

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO -  
CTASP**

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 1549 DE 2003**

“Disciplina o exercício profissional de  
Acupuntura e determina outras providências.”

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Altere-se o §1º do art. 1º do Substitutivo do PL 1549/2003, que passa a vigorar  
com a seguinte redação:**

Art. 1º.....  
.....

§ 1º Os profissionais referidos nos incisos II e III terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para comprovar o efetivo exercício da acupuntura, na forma do regulamento, exceto os matriculados em cursos técnicos, que deverão comprovar o efetivo exercício da acupuntura 180 (cento e oitenta) dias após o término do curso.  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Há no Brasil um conjunto de profissionais da acupuntura que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do substitutivo e dessa forma não pode ficar à margem da regulamentação. Cabe ressaltar que a Medicina Tradicional Chinesa – MTC, conhecida como acupuntura, não tem regulamentação em lei. O presente projeto visa corrigir esta distorção e disciplinar regras necessárias para o setor. Assim, a ampliação do prazo para os alunos do curso técnico em acupuntura se faz necessária para evitar prejuízos aos acadêmicos.

Sala das Comissões, novembro de 2010

GORETE PEREIRA  
Deputada Federal